



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

### **DECRETO N.º 902, DE 11 DE MAIO DE 2.020**

DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO DA ATIVIDADE ECONMICA E A TRANSIÇÃO PARA O REGIME DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) RECOMENDADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 7, NO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA POR COVID-19

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341 - DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referenciou medica cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição Federal, para o fim de estabelecer que as medidas de enfretamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** o regulamentado nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, n.º 892, de 20 de março de 2.020; e n.º 894, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde autorizou os municípios com menos de 50% da capacidade médico-hospitalar comprometida a iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantido por prazo indeterminado o período de estado de calamidade até disposição em contrário e iniciada a fase de Distanciamento Social Seletivo (DSS) recomendada pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico número 7.

**Parágrafo Único.** A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento para o sistema do Distanciamento Social Ampliado (DSA) no caso de:

- I** – sobrevir qualquer agravação considerável das condições epidemiológicas;
- II** – ocorrência de descumprimento relevante das disposições deste Decreto;
- III** – surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados.
- IV** – por recomendação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus.

**Art. 2º** Fica criada a Equipe de Fiscalização Especial no âmbito do Município de Arco-Íris, composta por servidores municipais das várias secretarias, a serem designados por meio de Portaria, sem prejuízo da autonomia da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** A Equipe de Fiscalização Especial de que trata o caput terá como função da fiscalização das determinações da Prefeita Municipal e da Comissão de



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16 do Decreto Municipal 891, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica determinada à população do Município a obediência às diretrizes do Ministério da Saúde para o Distanciamento Social Seletivo e de outras medidas de contenção do contágio pela COVID-19, incluídas as do Decreto Estadual. 64.959, de 04 de maio de 2020, especialmente:

**I** – evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

**II** – observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto;

**III** – adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

**IV** – usar máscara facial de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambiente de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca

**V** – em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a confecção, uso e higienização;

**VI** – os idosos, acima de 65 anos, e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação não deverão participar de atividades em grupo, mesmo respeitando o distanciamento social, ressalvadas as atividades essenciais.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES**

**Art. 4º.** As normas gerais de transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) desta Seção são aplicáveis a todos os "estabelecimentos", assim considerados quaisquer espaços de utilização comercial e de prestação de serviços, incluindo lojas, escritórios profissionais, consultórios e clínicas médicas, as dependências utilizadas para reuniões religiosas, assim como todo e qualquer recinto cuja utilização dependa de autorização do poder público municipal.

**Parágrafo único.** A observância das normas desta seção deve ocorrer cumulativamente com as exigências das disposições específicas de cada ramo de atividade delineadas nas demais Seções deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica considerado obrigatório o uso de máscara de proteção em espaços públicos e em quaisquer estabelecimentos autorizados a funcionar em todo o território do Município de Arco-Íris, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de calamidade, na forma determinada no Decreto Estadual n.º 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão fornecer aos seus empregados ou colaboradores máscaras de proteção para uso no período de exercício de sua atividade.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar devem proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

dependências e adotar medidas quanto à disposição, organização do acesso e distanciamento dos clientes e seus serviços, observando também os seguintes cuidados:

**I** – a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, especialmente quando prevista no alvará de funcionamento, no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou na declaração disposta no Anexo I deste Decreto.

**II** – quando estiverem acessíveis, os banheiros deverão estar providos de água e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha para higienização pessoal, assim como deverão ser periodicamente limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 2h (duas horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, bem como equipados de lixeiras acionadas por pedal.

**III** – deverá ser disponibilizada solução de álcool 70% para higienização das superfícies, bem como para higienização das máquinas de cartão magnético, a cada uso, bem como para utilização de colaboradores, prestadores de serviços, usuários ou clientes, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos recintos e nas proximidades dos pontos de contato manual frequente;

**IV** – deverá se divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por cartazes ou outros meios, as medidas a serem observadas pelos funcionários, prestadores de serviços, usuário ou clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;

**V** – deverá ser impedida a entrada e ou permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 a 12 anos nas dependências dos estabelecimentos, exceto em casos de extrema necessidade;

**VI** – deverão ser higienizados no mínimo a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, etc., os assentos, os pisos, paredes e bancadas) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento);

**VII** – deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uma das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

**VIII** – em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcando o solo;

**IX** – deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

**Art. 7º.** Considerando-se a elevada possibilidade de aglomeração de pessoas e de contágio pela COVID-19 fica vedado o funcionamento de estabelecimentos com aglomeração de pessoas acima do percentual disposto no inciso I do art. 6.º deste Decreto, bem como atividades culturais ou esportivas praticadas coletivamente que impliquem em contato físico,

**Art. 8º.** Fica estabelecida como condição prévia para a liberação de atividades constantes neste decreto a apresentação do respectivo Termo de Compromisso (Anexo I).



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

§ 1º. O termo de que trata o caput deverá ser preenchido e emitido por meio eletrônico no endereço [www.arcoiris.sp.gov.br](http://www.arcoiris.sp.gov.br).

§ 2º. Após a emissão disposta no §1º, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá imprimir e assinar duas vias do Termo de Compromisso, afixando-se uma delas ao lado do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e arquivar a outra para consulta pela fiscalização.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços, escritórios, consultórios, clínicas médicas e congêneres, ao realizarem a transição para o Distanciamento Social Seletivo a partir de 11 de maio de 2020, deverão funcionar de acordo as seguintes determinações, respeitadas as normas gerais da Seção I, devendo seus responsáveis providenciar adicionalmente:

I – a higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocados à disposição dos clientes, tais como carrinhos, cestas, dentre outros, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária a 1% (um por cento);

II – os correspondentes bancários e lotéricas deverão promover triagem prévia sobre a disponibilização ou não do serviço pretendido pelo cliente, orientando-o, quando for o caso, a buscar atendimento pelos meios adequados, a fim de evitar filas;

III – o recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para pagamento deverá ocorrer em área específica sendo que os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;

IV – deverá, se necessário, ser feita a utilização de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento.

V – Os estabelecimentos comerciais, observadas as demais disposições, deverão reservar o horário compreendido entre as 8h00 e 10h00, para atendimento exclusivo aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, sendo terminantemente vedado o atendimento a este público fora do horário estabelecido ou de público diverso no período especificado.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES**

**Art. 10.** Os salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e congêneres poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo a partir de 11 de maio de 2020 respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

I – O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;

II – O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;

III – Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilizações, além de utilização de máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar os pincéis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES**

Art. 11. Os bares, lanchonetes e congêneres poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo a partir de 11 de maio de 2020, respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

**I** – O funcionamento desses estabelecimentos para consumo no local fica limitado até às 18h (dezoito horas), sendo que após este horário somente poderá funcionar o sistema de entrega (delivery).

**II** – Deve-se higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**III** – Os proprietários e colaboradores dos estabelecimentos deverão sempre utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (protetor salivar e touca).

**IV** – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

**VI** – Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**VII** – Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, limitando-se a duas pessoas por mesa, exceto quando forem membros da mesma família, de modo a guardar a distância mínima recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e entre as mesas;

**XI** – O tempo de permanência do cliente deve ser limitado aquele necessário à realização do consumo, devendo ser orientado a, assim que se dê seu término, deixar o local.

### **SEÇÃO V**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA LOCAIS DE REUNIÕES RELIGIOSAS**

Art. 12. Os responsáveis pelos locais onde se realizem reuniões religiosas poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo a partir de 11 de maio de 2020, respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e a lotação máxima, e observando-se adicionalmente ao seguinte:

**I** – deverá ser disponibilizado local e produtos para higienização de mãos e calçados;

**II** – deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes;

**III** – deve-se impedir o acesso de crianças de 0 a 12 anos ao recinto;

**IV** – deve-se recomendar que as demais pessoas dos grupos de risco, incluindo pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, grávidas ou pessoas com comorbidades que ofereçam suscetibilidade à COVID-19, não ingressem ou permaneçam no recinto, priorizando-se, para estas, a realização das reuniões religiosas à distância;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

V – deverá ser impedido contato físico entre as pessoas.

### **SEÇÃO VI**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

**Art. 13.** Os responsáveis pela academia de ginástica do Município poderá iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo a partir de 11 de maio de 2020, respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, especialmente quanto à lotação máxima e uso de máscaras, devendo-se obedecer adicionalmente às seguintes restrições:

**I** – Bebedouros devem ser lacrados: os usuários devem levar sua garrafa com água e não compartilhar com demais;

**II** – Deve-se disponibilizar colaborador para orientar e aplicar o material de assepsia nos usuários, bem como para controlar a entrada de pessoas ao local;

**III** – Chuveiros devem permanecer com acesso vedado durante as atividades;

**V** – Sanitários devem ser utilizados somente em casos de urgência;

**VI** – Os munícipes que utilizarem a academia municipal deverão levar toalha para uso pessoal, assim como outros objetos de uso pessoal necessários à higienização;

**VII** – As aulas de participação coletiva deverão ser evitadas em recintos fechados;

**VIII** – Manter distância mínima de 3,0m (três metros) entre cada pessoa;

**IX** – Garantir a limpeza de equipamentos, pesos, e materiais como colchonetes, por exemplo, antes e depois de cada utilização;

**X** – Orientar aos usuários que permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pela COVID-19;

**XI** – Não permitir acompanhantes nos treinos;

**XII** – As portas e janelas das academias deverão estar constantemente abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

**XIII** – Ficam vedadas as atividades que necessitem de contato físico direto.

**XIV** – O tempo máximo de utilização diária por usuário deve ser de uma hora.

**XV** – Fica vedada a comercialização ou preparação de alimentos ou bebidas de qualquer espécie nas dependências das academias.

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS NORMAS ADICIONAIS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 14.** O transporte coletivo, oneroso ou gratuito, somente será autorizado mediante o uso de máscara de proteção facial do motorista e dos usuários, conforme abaixo:

**I** – no transporte coletivo público de caráter oneroso, a empresa fornecerá equipamento de proteção para os usuários

**II** – o transporte por táxi e similares continua permitido, devendo ser observado, entretanto, o uso de máscara facial pelo motorista e passageiro.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** A Equipe de Fiscalização criada por este Decreto tem competência para fiscalizar e orientar os estabelecimentos empresariais nos limites territoriais do Município de Arco-Íris



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

quanto ao cumprimento das normas sanitárias decorrentes do controle da pandemia do COVID-19, devendo notificar o estabelecimento e a Vigilância Sanitária do Município do descumprimento das normas, que através de seu agente fiscal, lavrará Termo de Notificação com Autuação da Infração e aplicação da penalidade de multa, observado o seguinte:

**I** – A infração ao disposto neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas na legislação em vigor, incluídas a advertência, aplicação de multas e cassação de licença sanitária ou de funcionamento alternativa ou cumulativamente com as penalidades estampadas no artigo 112, III e seguintes do Título IV da Lei Estadual n.º 1083, de 23 de setembro de 1998;

**II** – Fica estabelecida multa mínima de 100 e máxima de 1.000 vezes o valor nominal da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 10.083 de 23, de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), devendo o agente fiscal avaliar a capacidade contributiva da empresa no ato da autuação para aplicação da penalidade pecuniária;

**III** – No caso de reincidência aplicar-se-á a dobra da multa anterior;

**IV** – Após julgamento, pela autoridade administrativa, da defesa e impugnação do auto de infração apresentada pelo representante legal da empresa, ou após decorrido o prazo para sua impugnação, constatada a reiteração do descumprimento às normas sanitárias, o estabelecimento empresarial terá o alvará de funcionamento suspenso, após realizada nova fiscalização pela Vigilância Sanitária;

**V** – Os recursos provenientes das multas, arrecadadas em virtude das ações previstas neste Decreto, constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**VI** – Quando constatadas irregularidades configuradas como infração deste Decreto, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato o auto de infração.

**VII** – As infrações serão apuradas em processo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 16.** O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterà:

**I** – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

**II** – o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

**III** – a disposição legal ou regulamentar transgredida;

**IV** – indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

**V** – o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

**VI** – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;

**VII** – nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa, considerando-se efetivada a notificação após 05 (cinco) dias da publicação.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris*** ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2020, ressalvadas as datas específicas para produção de efeitos mencionadas nas Seções IV, V e VI.

Prefeitura de Arco-Íris, 11 de maio de 2.020.

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

**GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL**  
**Secretária Municipal de Gestão e Administração**





# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

### **ANEXO I**

O presente Termo de Compromisso e Autorização deverá ser preenchido e emitido pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, o qual imprimirá e assinará duas vias, afixando-se uma delas ao lado do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e arquivando-se a outra para consulta pela fiscalização.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Ramo de atividade:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Número total de funcionários:**

**Número de funcionários por turno:**

**Área total construída:**

**Área livre:**

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara que:

- As informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos.

O Proprietário do estabelecimento reconhece que:

- Seguirá as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.767, de 08.05.2020, e normativas estabelecidas pelo COE em seu ramo de atividades, estando sujeito às sanções previstas no caso de descumprimento.

O Proprietário se compromete a:

- Fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus funcionários, como descrito no decreto e normativas
- Controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.767, de 08.05.2020, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.
- Fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados no decreto e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras.
- Autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações dos mais de 50 (cinquenta) funcionários Municipais que compõem a equipe de fiscalização.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível:

RG ou CPF:

Tupã - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020